

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Secretário:

Odacir Klein

End: Av. Getúlio Vargas, 1384

Porto Alegre/RS - 90150-044

Fone: (51) 3288-6200

LICITAÇÕES

Assunto: Dispensa
Expediente: 011581-1500/05-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensar o procedimento licitatório, para a Contratação de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul-PROCERGS, visando a prestação de serviços de elaboração de projeto preliminar para informatização de processos. VALOR:R\$ 29.200,00, Unidade Orçamentária 15.01, Atividade 6456, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Recurso 001, nos termos do inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Código 148552

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 000326-1500/06-0
Nome: ANTONIO CARLOS DE QUADROS FERREIRA NETO
Matrícula: 12288365
Cargo/Função: EXTRANUM. EXERCENDO AS FUNÇÕES DE MEDICO VETERINARIO
PE: 17
Lotação: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: BRASÍLIA-DF

Período de afastamento: 16/01/2006

Evento e justificativa: Participar de Reunião Técnica sobre a visita da Missão Veterinária da União Européia, conforme convite em anexo a ser realizada.

Condição: Com ônus

Código 148551

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 46/2006

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 316/2017\)](#)

Regula a forma de Aplicação dos Recursos Financeiros repassados aos Fundos Municipais de Saúde, destinados à implementação pelos municípios/instituições dos Projetos da Consulta Popular, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e;

– considerando as Leis Federais nº8080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990;

– considerando a Lei nº 11920 de 10/06/2003;

– considerando o Decreto Estadual nº 43.167 de 17 de junho de 2004;

– considerando que os recursos da saúde para os projetos da Consulta Popular realizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, têm a finalidade de atender às diretrizes dos Programas Prioritários da SES/RS.

RESOLVE:

Art 1º – Fica estabelecido que os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde do Estado alocados para os Projetos da Consulta Popular, realizados pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, serão transferidos automaticamente do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação técnica e financeira do Estado, observadas as normas e legislação pertinentes.

§ 1º – Nos casos em que a Consulta Popular elegeu transferências para instituições vinculadas ao SUS, a modalidade de repasse será mediante convênio.

§ 2º – Fica excepcionalizada a necessidade de contrapartida financeira de 20% (vinte por cento) para os Projetos do Programa de Saneamento Comunitário – PROSAN, conforme prevê a Lei nº 11.946/03, artigo 7º, inciso IV, parágrafo 3º.

§ 3º – No caso de Projetos para a construção de Módulos Sanitários não há obrigatoriedade de utilização do Modelo III – PROSAN.

Art. 2º – Os recursos financeiros transferidos destinar-se-ão exclusivamente à ampliação e qualificação dos serviços de atenção básica, assistência hospitalar, assistência ambulatorial especializada de média e alta complexidade.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros, de que trata o caput do Art. 1º, deverão ser aplicados preferencialmente em serviços de referência regional, de acordo com os Programas Prioritários da SES/RS e as necessidades e prioridades definidas tecnicamente.

Art 3º – Os requisitos para habilitação dos municípios/instituições ao recebimento dos recursos de que trata o artigo anterior são os abaixo relacionados:

I – projetos deverão atender aos objetivos dos Programas Prioritários da SES/RS

II – apresentação de Plano de Trabalho, aprovado pelo CMS/Regional em consonância com o Orçamento aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde;

III – comprovante de abertura de conta específica do Fundo Municipal de Saúde, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, com especificação do ano a que se refere a Consulta Popular.

§ 1º – O Plano de Trabalho seguirá o padrão elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º – O Plano de Trabalho deverá prever todas as atividades relativas aos objetivos assistenciais do projeto a ser implementado.

§ 3º – Os projetos em que o impacto da ampliação e qualificação dos serviços de saúde for de caráter microrregional, regional ou macrorregional, poderão ser administrados por Consórcios Intermunicipais de Saúde – CIS.

Art. 4º – Para aprovação dos projetos, de que trata esta Portaria, além dos requisitos formais listados no artigo anterior, também serão utilizadas, as avaliações de viabilidade técnica e de necessidade da microrregião, região e macrorregião, conforme as prioridades definidas pela Secretaria da Saúde.

Art. 5º – Após a aprovação dos projetos, o Fundo Estadual de Saúde providenciará a liberação dos recursos financeiros de acordo com cronograma de desembolso.

Art 6º – O prazo de execução do objeto, bem como a aplicação dos recursos transferidos, será de 2 (dois) anos, a partir da data do recebimento dos recursos pelo município, comprovada pelo extrato da conta bancária específica, podendo ser prorrogado por no máximo, mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O município/instituição beneficiada prestará contas dos recursos recebidos, conforme a legislação vigente, incluídos os recursos financeiros do Programa de Saneamento Comunitário – PROSAN.

Art. 7º – A prorrogação do prazo estabelecido no artigo anterior somente será concedida mediante solicitação expressa do município/instituição, acompanhada de justificativa técnica, endereçada ao Secretário de Estado da Saúde, que submeterá a parecer técnico dos setores competentes que aprovaram o projeto técnico inicial.

Parágrafo único – A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de execução de que trata o “caput” do artigo 6º.

Art. 8º – As transferências de recursos serão suspensas e os valores sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

I – fora do período de execução do objeto;

II – em finalidade diversa da estabelecida;

III – sem que tenha sido aprovada a prestação de contas.

Parágrafo único – O município/instituição beneficiada que incorrer no que dispõe este artigo ficará obrigado a recolher os valores repassados no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 9º – A Secretaria da Saúde, em conjunto com os respectivos COREDES e Conselhos de Saúde, exercerá a fiscalização da execução físico-financeira do objeto da proposta.

Art. 10º – Os procedimentos e documentos relativos aos Projetos da Consulta Popular, apresentados pelos proponentes, deverão ser protocolados junto às Coordenadorias Regionais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único – A Assessoria Técnica e de Planejamento – ASSTEPLAN, em conjunto com as demais estruturas do nível central da Secretaria da Saúde do Estado, fará a avaliação final dos projetos, considerando as prioridades da Pasta, as necessidades microrregionais, regionais e macrorregionais e a relevância para organização descentralizada da atenção à saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos aos pagamentos efetuados referentes à Consulta Popular 2003 – 2004 e 2004 – 2005.

Art. 12º – Fica revogada a Portaria nº. 07/2004.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2006.

OSMAR TERRA,
Secretário de Estado da Saúde

Código 148536

DECISÕES

O Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1.CRS, Secretaria da Saúde do estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(AIS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrados na data 01 de NOVEMBRO de 2005 em cumprimento ao Artigo 37 da Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977:

Autuado:: CENTRO CLÍNICO NH LTDA
Data da Autuação: 31 de OUTUBRO de 2005 (AI 020.05)
CNPJ: **92.240.605 / 0002 - 59**
Processo **93918 – 2000 / 05 - 5 (TADV-020/2005 RXO)**
Localidade: PORTÃO - RS

Tipificação da(s) infração(ões):):1) Estar o consultório odontológico com RX funcionando sem alvará de saúde emitido pela autoridade sanitária competente, infringindo o seguinte dispositivo legal: Item 3.4 da portaria MS 453 de 01 junho 1998 c/c Artigo 10, inciso II e XXIX da lei federal 6.437 de 20 agosto 1977, tipificadas no artigo 10, incisos II, e/ou III e XXIX, da Lei Federal n. 6437 de 20 de agosto de 1977, apontadas no Auto de Infração Sanitária n.º **020.2005 RXO**.

Decisão Final: Julgado procedente o auto de infração e a penalidade imposta em 29 de NOVEMBRO de 2005, pela relevância da desconformidade e não apresentação de recurso em tempo hábil.

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Código 148535

SÚMULAS

Pregão Eletrônico Nº 01/06
Processo: 109931-20.00/05-1
REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS
Início do Acolhimento das propostas: 19/01/2006
Data do Pregão 01/02/2006 às 14:00 h
Tipo: Menor Preço
Informações: Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 – 5º andar – Porto Alegre-RS
Edital: Os editais estão a disposição nos sites www.saude.rs.gov.br/licitacoes ou www.bb.com.br
Porto Alegre, 19 de janeiro de 2006.
Divisão de Compras / RS

Código 148532

NºT.A.DCC/106/2005, Processo:66868-20.00/02.4;6922-20.00;17165-20.00/04.0, celebrado em 18.01.2006, ao Convênio 026/2002, celebrado em 08.11.2002, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CAXIAS DO SUL – FUCS, objetivando viabilizar o funcionamento do Hospital Geral de Caxias do Sul. ALTERAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto garantir o repasse de R\$ 3.342.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais) a serem pagos em três parcelas mensais de R\$ 1.114.000,00 (um milhão cento e quatorze mil reais), referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, para cobertura oriundas da execução do convênio ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA
Recurso:0006/2095/8077/3.3.50.43.4301.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo objetiva também, prorrogar até 31 de março de 2006 o prazo de vigência e execução na Cláusula Oitava – Da Vigência, e ainda, alterar o prazo de prestação de contas previsto na Cláusula Dez, do Convênio original, que será realizada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos de despesas com data diversa do período estabelecido neste Termo.

NºT.A.DCC/092/2005, Processo:57419-20.00/00.0;51883-20.00/05.6, celebrado em 28.12.2005, ao Convênio nº 073/2000, celebrado em 27.12.2000, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o Município de ERCHIM/RS, objetivando a Implantação do Centro de Referência Regional de Saúde do Trabalhador. OBJETO: Prorrogar, de 30 de dezembro de 2005 até 29 de dezembro de 2006, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima – Da Vigência, do convênio original, bem como, Prorrogar, de 31 de outubro de 2005 até 30 de outubro de 2006, o prazo de Execução do objeto constante no Parágrafo Único da referida Cláusula do instrumento ora aditado .

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2006.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde .

Código 148533